

JORNAL OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB

LEI MUNICIPAL N.º 125/77

EDIÇÃO – 09

ATOS DO PODER EXECUTIVO

11 DE SETEMBRO DE 2024

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.158/2024.

“Concede o nome de Marcus Vinícius da Silva Martins, à Quadra de Beach Tennis localizada na Praça de Convivência “Valter Gomes de Medeiros Júnior”, situada no Conjunto Nilson Oliveira, em São Mamede – PB”.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de junho de 2024, APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:*

Art. 1º Fica concedido o nome de Marcus Vinícius da Silva Martins, à Quadra de Beach Tennis localizada na Praça de Convivência “Valter Gomes de Medeiros Júnior”, situada no Conjunto Nilson Oliveira, em São Mamede - PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de setembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Eva Bezerra Araújo de Lucena

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito

Lei n.º 1.159/2024.

Concede o nome de João Bosco Meira (João de Alcides) ao canteiro central da Rua Nestor Leal do Couto, em São Mamede - PB.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de junho de 2024, APROVOU POR UNANIMIDADE** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte LEI:*

Art. 1º Fica concedido o nome de João Bosco Meira (João de Alcides) ao canteiro central da Rua Nestor Leal do Couto, em São Mamede - PB.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de setembro de 2024

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Kival Pereira de Medeiros Júnior

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.160/2024.**

Assegura aos(as) enfermeiros(as) a prerrogativa de prescrição de medicamentos, nos termos da Lei Federal n.º 7.498/1986, que dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem, e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de junho de 2024**, APROVOU POR UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

Art. 1º Fica assegurada aos enfermeiros, no âmbito municipal de São Mamede - PB, a prerrogativa de prescrição de medicamentos estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde, nos termos da Lei federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, art. 11, II, alínea "c".

Art. 2º A recusa de comerciante ou de fornecedor farmacêutico em cumprir a prescrição de medicamentos prevista na Lei federal nº 7.498, de 1986, art. 11, II, alínea "c", implica:

I - multa, de R\$ 500,00, duplicada em caso de reincidência;

II - suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento, por até 60 dias, nos termos da Lei federal nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, art. 32, em caso de reiterado descumprimento da norma.

Parágrafo único. Ao Instituto de Defesa do Consumidor do Estado da Paraíba - Procon - PB, compete fiscalizar o disposto nesta Lei, inclusive por meio do recebimento de denúncias, e aplicar as sanções previstas neste artigo.

Art. 3º Eventuais alterações posteriores da alínea "c" do inciso II do art. 11 da Lei federal nº 7.498, de 1986, ficam incorporadas nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo pode regulamentar esta Lei, a fim de assegurar a sua devida execução.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de setembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE SÃO MAMEDE-PB
Gabinete do Prefeito**Lei n.º 1.161/2024.**

"Dispõe sobre autorização para a criação de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, no âmbito do Município de São Mamede - PB, e dá outras providências."

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia **26 de junho de 2024**, APROVOU POR UNANIMIDADE e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:*

Art. 1º - Fica autorizada a criação, no âmbito do município de São Mamede - PB, de um Abrigo Provisório Municipal de Cães e Gatos, que tem por finalidade precípua controlar a população de cães e gatos do Município e a proliferação de doenças, bem como resgatar e recuperar animais abandonados, atropelados ou em estado de sofrimento.

Parágrafo único - Considera-se em estado de sofrimento o animal submetido a dor ou a estresse físico ou mental.

Art. 2º - Compete ao Abrigo de que trata o art. 1º desta Lei as seguintes atividades, dentre outras que se fizerem necessárias:

- I - resgate;
- II - recuperação;
- III - castração e esterilização;
- IV - identificação;
- V - vacinação;
- VI - vermifugação;
- VII - encaminhamento à adoção;
- VIII - promoção de campanhas sobre a posse consciente e maus tratos de animais.

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal regulamentará o período de permanência dos animais no abrigo municipal, sendo assegurado tempo razoável para a recuperação completa dos animais em estado de sofrimento.

Art. 3º - Os procedimentos cirúrgicos de castração e esterilização deverão obedecer às seguintes condições:

- I - realização das cirurgias por equipe composta por médico veterinário, aprovada pelo Município como apta para tal;
- II - utilização de procedimento anestésico adequado às espécies, através de anestesia geral.

Art. 4º - Ficará o Abrigo autorizado a realizar procedimentos simples e de baixo custo para a cura de equinos, bovinos e suínos abandonados em via pública urbana, quando da extrema necessidade, de modo a preservar a integridade do animal e a saúde pública.

§1º - O proprietário do animal deverá ser localizado e acionado pelo Município por meio de edital de convocação publicado nos meios de comunicação disponíveis para que se promova a devolução do animal, devendo arcar com os custos dos procedimentos, conforme tabela a ser fixada previamente, sendo os recursos arrecadados revertidos para o funcionamento do próprio Abrigo.

§2º - Em caso fortuito ou quando o proprietário não responder aos chamamentos em até 30 (trinta) dias, ficará o abrigo autorizado a leiloar o animal.

§3º - Os recursos arrecadados com o procedimento previsto no §2º serão revertidos para a operação do próprio abrigo.

Art. 5º - Fica vedada a eliminação da vida de animais, exceção feita à eutanásia, permitida nos casos de males infectocontagiosos incuráveis que coloquem em risco a saúde de pessoas ou de outros animais.

Parágrafo único - A eutanásia será justificada por laudo emitido por 01 médico veterinário, precedido de exame laboratorial, facultado o acesso aos documentos por entidades de proteção animal.

Art. 6º - O Abrigo contará com o apoio de equipe multidisciplinar, contendo médico veterinário, auxiliar veterinário e administrativo.

Art. 7º - Durante o período de permanência no Abrigo Municipal deverá ser fornecido pelo Município alimentação com ração própria, água limpa e tratada a todos os animais apreendidos.

Art. 8º - A estrutura do Abrigo Municipal deverá oferecer o espaço adequado para a manutenção dos animais apreendidos em condições confortáveis e seguras.

Art. 9º - Após a recuperação do animal deve o Município, em conjunto com Organizações da Sociedade Civil (OSCIPs) e Associações Protetoras dos Animais, incentivar e buscar meios para a realização de adoção responsável do mesmo.

§1º - Os adotantes deverão ser maiores de 18 (dezoito) anos, bem como apresentarem documento de identificação e informação sobre o endereço completo.

§2º - Em caso de adoção, o animal deverá ser liberado para o seu novo dono, com o fornecimento de informações sobre sua raça, tamanho, idade aproximada, sinais característicos, vacinas recebidas e outras mais que se fizerem necessárias.

Art. 10 - O Município deverá promover palestras em escolas, praças e outros locais públicos sobre a Proteção dos Direitos dos Animais, incentivando a doação, a fim de conscientizar adultos e crianças.

Art. 11 - O Poder Público, para a consecução dos fins previstos na presente Lei, poderá celebrar convênios com as instituições ou empresas públicas e privadas, mediante prévia aprovação legislativa.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.
REGISTRE-SE.

São Mamede PB, 11 de setembro de 2024


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Autoria: Luiza Satyro Moraes de Medeiros

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01/2023 AO CONTRATO N.º 01.00065/2024 DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0006/2024.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ (MF), sob o nº 08.922.718/0001-47.

CONTRATADO: ANDRE RICARDO FIGUEIREDO DE ANDRADE, CNPJ nº 09.200.727/0001-97.

OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto: Constitui objeto do presente ADITAMENTO ao Contrato nº 01.00065/2024, resultante da PREGÃO ELETRÔNICO nº 0006/2024, acrescendo de quantitativo estimado de R\$ 51.000,00 (Cinquenta e Um Mil Reais), atualizando o valor global do contrato original vigente em R\$ 255.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Cinco Mil).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo Aditivo de Valor encontra-se amparo legal no art. 124 e 125 da lei 14.133/21 e suas alterações.

SÃO MAMEDE-PB, 05 de Setembro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
PREFEITO CONTITUCIONAL

EXTRATO DO TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO N.º 01.00116/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 00018/2024

CONTRATO N.º 01.00116/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE.

CONTRATADA: ULTRA SOLUCOES E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 37.566.790/0001-87.

OBJETO: Anulação do **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01.00116/2024**, firmado em 26 de Agosto de 2024, que teve como origem o processo de **PREÃO ELETRÔNICO N.º 00018/2024**, cujo objeto era **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA PARA A ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE-PB.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 71, III, 147, inciso VII, e 148, todos, da lei 14.133/2021.

São Mamede -PB, 10 de Setembro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0026/2024

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0026/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de projeto executivo de aterro sanitário para o Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **K DA S SOUSA AVANTTE ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 45.542.914/0001-12**, com endereço na Rua Severino Soares da Silva, nº 180, Centro, CEP: 58.857-000, São Bentinho-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$: 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede -PB, 09 de Setembro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0026/2024TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve **ADJUDICAR** o Processo de Dispensa de Licitação N.º 0026/2024, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de projeto executivo de aterro sanitário para o Município de São Mamede-PB, em favor da empresa qual seja: **K DA S SOUSA AVANTTE ENGENHARIA E CONSULTORIA, CNPJ Nº 45.542.914/0001-12**, com endereço na Rua Severino Soares da Silva, nº 180, Centro, CEP: 58.857-000, São Bentinho-PB. **Apresentou proposta com o valor global de R\$: 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**, durante o presente exercício financeiro.

São Mamede - PB, 09 de Setembro de 2024.



UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO CONTRATO N.º 02.00030/2024DISPENSA Nº. 00026/2024

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, CNPJ nº 08.922.718/0001-47 **E A EMPRESA K DA S SOUSA AVANTTE ENGENHARIA E CONSULTORIA**, CNPJ Nº 45.542.914/0001-12.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de elaboração de projeto executivo de aterro sanitário para o Município de São Mamede-PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais).

VIGÊNCIA: até 31/12/2024

DATA: São Mamede – PB, 10 de Setembro de 2024.


UMBERTO JEFFERSON DE MORAIS LIMA
Prefeito Constitucional.